

- I- curso de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo) e de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado);
- II- certificação nacional e internacional;
- III- experiência de trabalho;
- IV- atuação na gestão e/ou fiscalização de contratos;
- V- participação em comissões e grupos de trabalho;
- VI- participação em eventos educacionais válidos para adicional de qualificação.

§ 3º Nos testes de conhecimentos, os candidatos não serão identificados pelo nome, de maneira a assegurar a impessoalidade do processo.

Art. 11 Serão eliminados do processo seletivo:

- I- os candidatos que não atenderem aos requisitos básicos previstos para a vaga;
- II- os candidatos que não participarem de todas as etapas da seleção e em conformidade com as normas do edital;
- III- os candidatos que desistirem no curso do processo de seleção.

Art. 12 O resultado conclusivo de cada processo deverá ser submetido, juntamente com a devida ordem de classificação, à Presidência do Tribunal, a quem compete, com base na conveniência e na oportunidade (discrecionabilidade), a sua homologação e nomeação / designação.

§ 1º Será apresentado, junto com o resultado conclusivo de que trata o caput, quadro atualizado com os percentuais de ocupação de FCs e CJs entre homens e mulheres a fim de auxiliar na escolha da Presidência.

§ 2º A Presidência do Tribunal não estará vinculada à ordem de classificação e nem à informação a que se refere o parágrafo anterior, podendo nomear / designar quaisquer dentre os candidatos finalistas ou outra pessoa, mesmo que não tenha participado do processo seletivo e que não pertença ao quadro efetivo de servidores, quando a natureza do provimento assim autorizar proceder livremente.

Art. 13 Os candidatos classificados não terão direito subjetivo à nomeação / designação, ficando a cargo da Administração outra solução que atenda ao interesse público.

Art. 14 As disposições deste Ato aplicam-se, no que couber, aos processos de movimentação interna realizados no âmbito do TRE-ES.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, ouvida previamente a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 06 de dezembro de 2021.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 248 DE 03/12/2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202100252

Descrição sintética do serviço a ser executado: Inventário Anual - 13ª ZE							
Período do evento: De 06/12/2021 até 07/12/2021.							
Quantidade de adicionais de deslocamento: 0							
Localidades:							
MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Guaçuí	ES	06/12/2021	07/12/2021	Não se aplica	Sim	Não	R\$ 0,00
Detalhamentos:							
LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX. GLOSA	VALOR TOTAL
PATRICK NASCIMENTO SIQUEIRA							
Guaçuí	2	1,50	R\$ 336,00	R\$ 0,00	(R\$ 82,73)	R\$ 0,00	R\$ 421,27
		1,50					R\$ 421,27
							R\$ 421,27
Beneficiários:							
NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA	
PATRICK NASCIMENTO SIQUEIRA	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	Vitória	R\$ 910,08	Não	R\$ 0,00	R\$ 421,27	
Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017							
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral							

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600014-69.2021.6.08.0000

PROCESSO : 0600014-69.2021.6.08.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)

RELATOR : Vice-Presidente - Des. CARLOS SIMOES FONSECA

REQUERENTE : ELIELCIO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : FLAVIO CHEIM JORGE (262/ES)

ADVOGADO : LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (21748/ES)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL